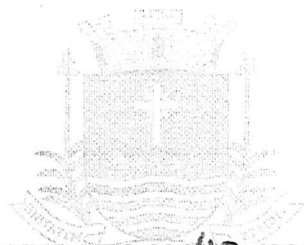




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 43 /2020****PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020****EDITAL N.º 81/2020****PROCESSO N.º 4.997/2020**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA A. C. F. FERNAINE COMERCIO & SERVICO LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865 - Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Educação, **POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.078.500-0 e do CPF/MF n.º 122.100.078-01 e de outro lado a empresa **A. C. F. FERNAINE COMERCIO & SERVICO LTDA**, com sede à **Rua Imaculada Conceição, n.º 1.128 – Sumidouro – Ubatuba/SP – CEP: 11.680-000**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **31.794.085/0001-50**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. José Flávio Mendes Alves**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 43.526.300-6 e do CPF/MF sob o n.º 319.055.098-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 27/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato a **Aquisição Parcelada de Feijão para atender com a alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, com entrega ponto a ponto, pelo período de 3 (três) meses**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

DS/LIC/CABC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



1.1.1 Produtos e valores

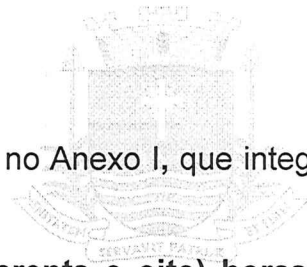
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	6.000	KG	<p><b>FEIJÃO CARIOCA</b></p> <p>Feijão Carioca, classe cores, de primeira qualidade, tipo 1, com 97% de grãos, na cor característica à variedade, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos, secos. Umidade de no máximo 14% em peso. Ausência de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas prejudiciais a saúde humana.</p> <p>O tempo de cocção em panela simples por 80-90 minutos ou em panelas de pressão por 25-40 minutos.</p> <p>A safra ofertada deverá ser de colheita recente "feijão novo", produto apresentando cor clara, odor de feijão, sem indícios de mofo/bolor.</p> <p><b>EMBALAGEM:</b></p> <p>A embalagem primária do produto deverá ser em saco de polietileno atóxico, incolor, transparente, resistente, vedado com termos soldagem íntegra, com capacidade para 1 KG.</p> <p>A embalagem secundária do produto deverá ser em fardo plástico atóxico, transparente, incolor, termos soldado ou lacrado com fita adesiva plastificada, resistente que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder sua integridade com capacidade para 10 ou 30 KG.</p> <p>Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.</p> <p>Validade mínima de <b>6 meses</b> a partir da entrega. sendo que não poderá exceder a 30% do tempo útil da validade na data da entrega.</p>	CHAMINÉ	R\$ 8,88	R\$ 53.280,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 53.280,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no **Pregão Presencial nº**

DS/LIC/CABC





**27/2020**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 - A entrega do(s) produto(s) deverá ser em **até 48 (quarenta e oito) horas** a contar da data da emissão de **AF - Autorização de Fornecimento**, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação da multa;

2.4 - O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 - A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 53.280,00 - (Cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 - - Caso a **CONTRATADA** vencedora não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município.

DS/LIC/CABC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 53.280,00 - (Cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2020
Educação	232-06.01.12.306.0016.2.029.339030.05.2820000	R\$ 53.280,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 53.280,00</b>

**FONTE 05:TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS****CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 - O presente Contrato terá validade de **03 (três) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;

6.2 - Fica a **COMPROMITENTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), deverá ser realizado em **até 48 (quarenta e oito) horas** a contar da data da emissão de **AF - Autorização de Fornecimento**.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

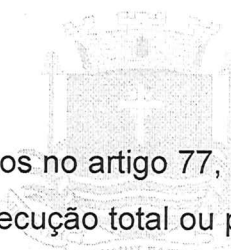
DS/LIC/CABC





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



8.1 - Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim,

DS/LIC/CABC



**UBATUBA**  
CAPITAL DO VERÃO

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA


# UBATUBA

devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba /SP,

**07 JUL 2020**

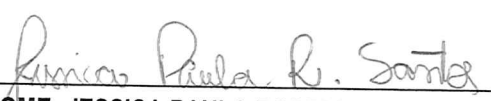
  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**POLLYANA FÁTIMA GAMA SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**A. C. F. FERNAINÉ COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG.: 30.602.322-2

  
NOME: JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS  
RG 45.906.439-3



DS/LIC/CABC

